

**o novo período aquisitivo do docente passará a contar do início do mês de janeiro, adequando-o ao caput do presente artigo.**

**§ 6º. Para os fins do parágrafo anterior, as férias e o terço constitucional serão calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. “**

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário e ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006 e da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2019.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.062**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera dispositivo da Lei Complementar

**nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 67 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 692, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte alteração nos §§ 1º, 2º e 3º, acrescido dos incisos I, II e III e dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

**“Art. 67. É permitida consignação sobre a remuneração do servidor público municipal, desde que expressamente autorizada por ele. (NR)**

**§ 1º. A soma das consignações não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade das verbas consignáveis, proventos e pensões do servidor público municipal, respeitando-se o limite de até 05% (cinco por cento) para compras e empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, até 30% (trinta por cento) para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas. (NR)**

**§ 2º. A definição das verbas consignáveis, para fins do cálculo do parágrafo anterior, será regulamentada por Decreto;**

**§ 3º. Os limites estabelecidos no § 1º, deste artigo são independentes e não podem ser somados ou transferidos para alteração de margem consignada.**

**§ 4º. Os responsáveis pelo credenciamento, autorização e controle das consignações serão os seguintes setores da Administração Pública Direta**

e Indireta:

I – Na Prefeitura Municipal de Ourinhos, a Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos;

II – Na Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, a Diretoria de Administração através do Recursos Humanos;

III - No Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, o Diretor Presidente através da Diretoria de Administração e Previdência e Gerência de Recursos Humanos.

§ 5º. O limite, em números de meses, para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados será definido via Decreto;

§ 6º. Os setores de que tratam os incisos I, II e III do § 4º., serão credenciados para autorização dos consignados mediante Portaria.

§ 7º. A aprovação do empréstimo consignado é de mera consideração e análise do banco, sendo a Prefeitura Municipal de Ourinhos, mera interveniente.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2019.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR N°. 1.063**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o pagamento de um subsídio a título de Auxílio Saúde aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de um subsídio a título de Auxílio Saúde no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para todos os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2019.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração